



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI

Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Itapevi

Ano 03 número 129 de 31 de março de 2023

**CURSO GRATUITO DE LGPD
CERTIFICÁVEL COM CARGA HORÁRIA DE 24H.
VAGAS LIMITADAS!**



Barbara Marchioto Pasqueto

- Data Protection Officer em LGPD (DPO - Encarregada de Dados) pela EXIN
- Advogada e consultora em proteção de dados pessoais.

Inscrições -



ou [http://www.v-
opus.kinghost.net/sisepi/public/ev
ts/subscribe?eventId=82](http://www.v-opus.kinghost.net/sisepi/public/events/subscribe?eventId=82)

Dias: 03,05,10,12,14 e 17 de abril - 2023

Horário: 13h00 às 17h00

Local: Sala de Aula - Escola do Parlamento Dr. Osmar de Souza

Endereço: Rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves nº 80 - Vila Nova Itapevi



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI

ATO DA MESA Nº 006/2023

Dispõe sobre o marco temporal de transição para a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando o disposto no artigo 191 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, segundo o qual a Administração Pública poderá optar, até 31 de março de 2023, por licitar ou contratar diretamente com fundamento nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e

Considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito desta Câmara Municipal, os procedimentos administrativos durante a transição para a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**:

Art. 1º A Câmara Municipal de Itapevi poderá optar, até 31 de março de 2023, por licitar ou contratar diretamente com fundamento nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, desde que a fase interna, no bojo do respectivo processo, tenha sido iniciada até essa mesma data.

Parágrafo único – A opção a que alude o "caput":

1. será exercida mediante ato formal do agente público competente para autorizar a licitação ou a contratação direta;
2. não impedirá que, no curso da fase interna, decida-se por licitar ou contratar diretamente com base na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à vista de proposta fundamentada e autorização na forma do item 1 deste parágrafo.

Art. 2º As contratações e atas de registro de preços fundadas, mediante a opção de que trata o artigo 1º, nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, serão por estas regidas durante toda a vigência da contratação.

Parágrafo único – As atas de registro de preços celebradas nos termos do "caput" deste artigo poderão ser utilizadas dentro do seu prazo de vigência, obedecendo as respectivas contratações o disposto nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 3º Os editais de licitação e extratos de ratificação de contratação direta fundados nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, serão publicados, obrigatoriamente, até 30 de junho de 2023, no Diário Oficial Eletrônico desta Câmara Municipal e, quando a lei assim o exigir, em jornais de grande circulação.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI

Parágrafo único – Na hipótese de contratação direta fundada na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e não sujeita a ratificação, a emissão da nota de empenho deverá ocorrer até 30 de junho de 2023.

Art. 4º Até a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas, a publicidade dos procedimentos fundados nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 14.133, de 1º de abril de 2021, far-se-á no Diário Oficial do Legislativo, no Portal da Transparência (<http://transparencia.camaraitapevi.sp.gov.br/portaltransparencia/>) e nos demais meios de divulgação aplicáveis no caso concreto.

Art. 5º Este ato entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Itapevi, 31 de março de 2023.

THIAGO DA SILVA SANTOS
Presidente

CÍCERO APARECIDO DE SOUZA
Vice-Presidente

ROGÉRIO MOREIRA DOS SANTOS
1º Secretário

JOSÉ APARECIDO RAMOS
2º Secretário

ERONDINA FERREIRA GODOY
3ª Secretária

Publicado na Superintendência das Coordenadorias da Câmara Municipal de Itapevi, em trinta e um de março de 2023.

JOÃO LUCAS SACCHI DE OLIVEIRA
Superintendente das Coordenadorias



ATO DA MESA Nº 007/2023

Dispõe sobre a Política de atuação e uso das Mídias Digitais no âmbito da Câmara Municipal de Itapevi

Considerando, que a Câmara Municipal de Itapevi está presente nas principais mídias sociais disponíveis com o intuito de promover a participação popular e a informação da população acerca das atividades do legislativo municipal e de que forma a sociedade pode contribuir com as práticas da Casa;

Considerando, que objetivo da Comunicação Institucional é gerar engajamento e interação entre o legislativo e a comunidade, trazendo pautas populares e garantindo a troca de informações entre os interlocutores e priorizando a transparência do poder legislativo;

Considerando, que a Coordenadoria de Comunicação (CCOM) da Casa tem a prerrogativa institucional para selecionar e fazer a curadoria dos assuntos possíveis de serem divulgados nesses canais, com foco sempre na interação entre os munícipes, os legisladores e os órgãos públicos;

Considerando, a Portaria Nº 315/2022;

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**:

Capítulo I – Disposições gerais

Art. 1º A política de atuação e uso das mídias sociais da Câmara Municipal de Itapevi, sem prejuízos da aplicação de normas superiores, reger-se-á pelo presente Ato da Mesa.

Art. 2º Para efeitos do presente Ato da Mesa, considera-se:

I – mídia social: é o ambiente digital organizado por meio de uma interface virtual própria que se organiza dinamicamente agregando perfis humanos e institucionais de acordo com afinidades, pensamentos, maneiras de expressão semelhantes e interesses comuns;

II – perfil: é um cadastro com os dados pessoais ou institucionais, fotos, preferências e contatos que são disponibilizados na interface digital de maneira privada ou disponível para o público Web que permitam a sua identificação unívoca;

III - *Key Visual*: conceito de campanha, ou seja, uma forma de representar ou organizar uma informação sob um esquema visual. Assim, os elementos visuais podem representar de modo eficaz as relações conceituais entre objetos, eventos ou situações.



IV – conteúdo: todo material produzido pela Coordenadoria de Comunicação ou setor responsável pelo perfil em sites e redes sociais que carregue a identidade visual da instituição em qualquer gramática utilizada para postagens nas redes: imagem, foto, texto, áudio, hiperlink, gif, meme, entre outros.

Art. 3º As mídias sociais da Câmara Municipal de Itapevi têm por objetivo:

- I - tornar pública as atividades da instituição Câmara Municipal de Itapevi;
- II - publicar a cobertura jornalística das atividades legislativas e institucionais da Câmara;
- III - divulgar campanhas, programas e serviços institucionais da Câmara;
- IV - estimular a participação do cidadão ao abrir canais de diálogo com a sociedade;
- V – promover o letramento político e a educação para a cidadania;
- VI - divulgar as ações de promoção da imagem da Câmara;
- VII - acompanhar a presença da Câmara e dos temas legislativos nas redes sociais;
- VIII – reproduzir ou recompartilhar conteúdos feitos por parceiros ou instituições de interesse público;
- IX – monitorar os sites de mídias sociais na intenção de localizar debates sobre a instituição em fóruns, comunidades ou similares; e
- X – combater a desinformação.

Art. 4º A Câmara Municipal de Itapevi apresenta-se nas mídias sociais por meio das seguintes plataformas:

- I – facebook;
- II – instagram;
- III – youtube;
- IV – twitter;
- V – spotify;
- VI – flickr;
- VII – linkedIn; e
- VIII - portal institucional.

Art. 5º São perfis oficiais da Câmara Municipal de Itapevi:

I -Instagram:

a) @camaraitapevi
<https://www.instagram.com/camaraitapevi/>

b)@epitapevi (Escola do Parlamento de Itapevi)
<https://www.instagram.com/epitapevi/>

II - Facebook:

a) camaraitapevi
<https://www.facebook.com/camaraitapevi>



b) epitapevi

<https://pt-br.facebook.com/epitapevi/>

III – Youtube

a) @tvcamaraitapevi

<https://www.youtube.com/user/tvcamaraitapevi>

b) @escoladoparlamentodeitapev3880

<https://www.youtube.com/@escoladoparlamentodeitapev3880>

IV - Twitter: camaraitapevi

a) camaraitapevi

<https://twitter.com/camaraitapevi>

b)epitapevit

<https://twitter.com/epitapevit>

V – Spotify: <https://open.spotify.com/show/2z6isxt0ujGcnOf3nBdyD8?si=a7ca59c83ca24e36>

VI – Flickr: <https://www.flickr.com/photos/158510045@N03/albums>

VII - LinkedIn

<https://www.linkedin.com/company/cmitapevi/>

<https://www.linkedin.com/in/escola-do-parlamento-dr-osmar-de-souza-21a78a184>

Capítulo II -Do Uso das Redes

Seção I - Da criação e remoção de perfis

Art. 6º A criação de perfis nas mídias sociais por órgãos e unidades administrativas da Câmara Municipal de Itapevi deverão ser requisitados à Coordenadoria de Comunicação (CCOM) por meio do e- mail imprensa@camaraitapevi.sp.gov.br.

§1º Deverá constar na requisição:

I - objetivo da criação do perfil, público alvo e diretrizes gerais dos conteúdos que serão veiculados;

II -justificativa: os motivos para a criação de uma nova conta, bem como explicar o porquê de o conteúdo não poder ser divulgado nos perfis já existentes;

III - definição do nome do perfil e quais são as redes sociais que serão utilizadas;

IV - indicação de servidor efetivo responsável pelo perfil e todo seu conteúdo e um substituto em caso de férias, licenças ou motivos extraordinários;

§2º Os novos perfis criados deverão obrigatoriamente se conectar aos perfis oficiais da Câmara já existentes em cada rede social.



§3º A Coordenadoria de Comunicação deverá ter acesso ao login e senha dos perfis criados.

§4º Fica vedada a utilização das redes sociais e dos perfis oficiais para prestar assessoria pessoal a vereadores e servidores efetivos ou comissionados.

§5º A administração de cada rede de comunicação oficial será responsabilidade do setor requerente, conforme estabelecido neste artigo, sendo o prazo para adequação das redes já existentes de 15 (quinze) dias úteis a partir da publicação desta normativa.

§6º A Coordenadoria de Comunicação terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para deferimento ou não do pedido de solicitação de novos perfis.

Art. 7º A Coordenadoria de Comunicação poderá requisitar a remoção e/ou alteração de conteúdo, de qualquer perfil social da Câmara Municipal de Itapevi, que acarrete prejuízo à imagem institucional ou que estiver em desacordo, cumulativamente ou não:

I - com o Manual de Uso da Marca,

II - com as boas práticas nas redes sociais,

III - com os objetivos e diretrizes constantes na requisição de criação do perfil.

Parágrafo único. Em casos de faltas reiteradas, sem prejuízo das sanções administrativas, a Coordenadoria de Comunicação poderá promover a exclusão definitiva do perfil.

Art. 8º A solicitação de remoção ou exclusão de perfis nas mídias sociais deverão ser comunicadas por escrito à Coordenadoria de Comunicação com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 9º Os perfis sociais que estiverem inativos por um período maior que 90 (noventa) dias deverão ser desativados para acesso ao público e o conteúdo publicado preservado pelo setor responsável pela sua criação

Parágrafo único. O *caput* deste artigo não se aplica à inatividade em virtude do período eleitoral.

Seção II - Da interação com os cidadãos

Art. 10. É permitido a qualquer pessoa compartilhar os conteúdos veiculados pela Câmara de Itapevi, desde que respeitadas as políticas de uso.

Art. 11. Qualquer pessoa poderá entrar em contato com a CMI, enviando mensagens e comentários através das redes de comunicação, respeitadas as regras de utilização e convivência definidas nas “Diretrizes da Comunidade”.



§1º É responsabilidade do usuário a observância das normas definidas nas “Diretrizes da Comunidade”.

§2º Não serão aceitas mensagens que logrem proveito da imagem de terceiros, instituições ou marcas comerciais.

§3º Não serão aceitas mensagens que façam alusão a marcas, tampouco aquelas de caráter propagandístico.

§4º São vedadas mensagens que façam apologia a práticas ilícitas.

§5º Não serão aceitos comentários e mensagens produzidos por perfis anônimos, devendo o usuário acessar sua conta pessoal da rede correspondente, estando vinculado às suas normativas.

§6º Comentários considerados ofensivos estarão sujeitos a um processo de moderação, em que poderão ser eventualmente excluídos, a critério do Setor de Redes Sociais.

§7º Serão excluídos comentários com expressões de baixo calão ou com teor que incite atos difamatórios, discriminatórios, ameaçadores, com conteúdo ilegal, assim como correntes, spam e mensagens que remetam a *links* suspeitos, *fake news* ou desinformação.

§8º Sem prejuízo de outras medidas, mensagens e comentários que violem os termos definidos nas “Políticas de uso das redes sociais” serão removidos.

§9º A reincidência nas hipóteses previstas nos parágrafos 6º, 7º e 8º deste artigo, poderá acarretar bloqueio, ficando o usuário impedido de acessar e comentar nas páginas da Câmara, sem alerta ou aviso prévio ou posterior.

Art. 12. Ao utilizar as redes sociais da Câmara Municipal de Itapevi, o usuário está de acordo com as normativas previstas nesta “Política de uso das redes sociais” e ciente das diretrizes de cada comunidade para a manutenção da convivência virtual.

Art. 13. A Câmara Municipal de Itapevi reserva-se ao direito de usar, se entender necessário, para fins públicos, as informações e materiais obtidos por meio de seu canal de redes sociais, observada a Lei Geral de Proteção de Dados, Marco Civil da Internet e os atos normativos interno da Casa.

Art. 14. Os questionamentos enviados via mensagens diretas serão respondidos no prazo estipulado pela Ouvidoria Geral do Legislativo.

Parágrafo único. No caso dos questionamentos enviados via comentários, a Coordenadoria de Comunicação poderá orientar os usuários a entrar em contato pelo canal oficial de acordo com o art. 15 do presente Ato da Mesa.



Art. 15. A Câmara Municipal de Itapevi possui canais específicos para cada tipo de demanda do cidadão, devendo o usuário evitar o uso das mídias sociais para o envio de demandas relativas à imprensa e Ouvidoria, devendo utilizar os seguintes canais:

II - Ouvidoria: para registrar ou formalizar solicitações de informações e esclarecimentos institucionais, consultas, questionamentos, reclamações, críticas e elogios, auxiliar e incentivar ações que estimulem o exercício da cidadania, a Ouvidoria da CMI está disponível no e-mail ouvidoria@camaraitapevi.sp.gov.br, pelo telefone: (11) 4141-4479 ou whatsapp (11) 4773-5000 e pelo site <https://sicouvidoria.sinoinformatica.com.br/camaraitapevi/Ouvidoria>

II - Imprensa: imprensa@camaraitapevi.sp.gov.br, espaço destinado para solicitações de jornalistas ou veículos de imprensa. Qualquer demanda desse tipo pode ser encaminhada ao endereço eletrônico.

Seção III – do Público e conteúdo

Art. 16. Todos os formatos de publicação e infoprodutos divulgados pela câmara deverão passar pelo crivo do Setor de Redes Sociais e pelo Setor de Comunicação para a Cidadania.

§1º O setor de Redes Sociais e Comunicação para a Cidadania deverão garantir que tanto o posicionamento, quanto a linguagem visual e textual estão de acordo com a linha editorial da Comunicação bem como às personas identificadas no público.

§2º As postagens devem conter elementos do *Key Visual* oficial da CMI, como os logos oficiais e elementos gráficos estabelecidos no manual de identidade visual.

§3º Postagens estáticas podem acompanhar texto explicativo e *hashtag* identificando a descrição textual da imagem para tornar a comunicação acessível à deficientes visuais.

§4º Os vídeos poderão ter legendas ocultas, audiodescrição e demais recursos de acessibilidade de acordo com a legislação específica em especial as Leis Federais nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e Nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§5º Os álbuns de fotos devem ser nomeados de forma clara e contendo a data das imagens. Exemplo: dia-mês-ano - NOME DO EVENTO.

Art. 17. A Câmara poderá criar posts colaborativos com órgãos públicos, mandatários e entidades da sociedade civil de interesse em cada segmento, podendo as menções serem feitas tanto na ferramenta própria como no texto, expondo o perfil dos envolvidos na colaboração.

Art. 18. A Comunicação poderá repostar conteúdos de outras entidades de interesse público, sempre com identificação pela *hashtag* #repost e os devidos créditos das imagens.



Art. 19. Poderão ser adotados diferentes tipos de linguagens, respeitando a natureza de cada canal, utilizando-se de tom mais sério ou conteúdo mais leve, com objetivo de aproximar e atrair mais pessoas para discutir assuntos importantes.

Art. 20. Poderá o Poder Legislativo Municipal usar linguagens menos formais.

Seção IV – das Regras específicas

Art. 21. Deverão ser respeitados as particularidades próprias de cada rede, adequando o conteúdo e publicação ao formato proposto, conforme segue:

I - Instagram (<https://www.instagram.com/camaraitapevi/>) e <https://www.instagram.com/epitapevi/>

a) Feed: Por meio do Instagram, a Comunicação divulga as campanhas e os serviços oferecidos pela Câmara Municipal e pela Escola do Parlamento. Devido ao grande apelo visual da mídia, são publicadas, prioritariamente, notícias e informações produzidas com design próprio.

b) Stories: Para publicações de cunho institucional e promocional da Câmara e de outras entidades, é utilizada a ferramenta stories. Nos stories, também são divulgadas as ações periódicas realizadas pela Câmara e pela Escola do Parlamento, prioritariamente, em formato de vídeo, com duração de 30 segundos.

c) Reels: A plataforma Reels do Instagram é usada para veiculação de vídeos, que podem ter de 15 (quinze) segundos até uma hora de duração e devem ser produzidos, preferencialmente, na vertical.

II- Facebook (<https://www.facebook.com/camaraitapevi/>) e <https://pt-br.facebook.com/epitapevi/>

a) Feed: O Facebook segue a mesma linha de publicações do feed e stories do Instagram. Um dos diferenciais é a caixa de mensagens e e-mails. Por intermédio deste canal, a CMI interage com o cidadão, respondendo dúvidas e orientando a respeito dos procedimentos realizados na Câmara, muitas vezes evitando que o munícipe tenha que sair de casa para resolver pendências. Os questionamentos enviados via comentários e/ou mensagens diretas serão respondidos, pela Ouvidoria, no prazo estipulado pelo órgão, observada a legislação vigente.

b) Stories: Para publicações de cunho institucional e promocional da Câmara e de outras entidades, é utilizada a ferramenta stories. Nos stories, também são divulgadas as ações periódicas realizadas pela Câmara e pela Escola do Parlamento, prioritariamente, em formato de vídeo, com duração de 30 (trinta) segundos.

III- Twitter (<https://twitter.com/camaraitapevi/>) e (<https://twitter.com/epitapevi/>)



No perfil do twitter da CMI, são postadas as chamadas das notícias juntamente ao link encurtado para a matéria completa e imagem ilustrativa.

IV- Youtube (<https://www.youtube.com/@tvcamaraitapevi>) e
<https://www.youtube.com/@escoladoparlamentodeitapev3880>

a) Canal principal: No canal da CMI no YouTube, o cidadão pode acompanhar ao vivo as sessões plenárias, reunião de comissões, audiências públicas, solenidades do legislativo, fóruns, podcasts e eventos da Escola do Parlamento. No canal, também é possível acessar conteúdos digitais exclusivos separados por playlists e assistir à íntegra das produções audiovisuais da Câmara. Preferencialmente conteúdos com tradução em libras.

b) Shorts: Os conteúdos disponibilizados nos stories e reels devem ser reproduzidos na aba disponível para esse formato no Youtube.

V- Flickr (<https://www.flickr.com/photos/158510045@N03/albums>)
No perfil da CMI no Flickr, é possível visualizar a cobertura fotográfica de eventos, palestras e ações promovidas nas dependências da CMI. As imagens, disponíveis para download, com alta qualidade são organizadas em álbuns conforme a data e o tema.

VI- LinkedIn (<https://www.linkedin.com/company/cmitapevi/>) e
<https://www.linkedin.com/in/escola-do-parlamento-dr-osmar-de-souza-21a78a184>
A página da CMI no LinkedIn apresenta conteúdos relativos à produção científica produzidos por legisladores, servidores e colaboradores.

VII - Spotify
(<https://open.spotify.com/show/2z6isxt0ujGcnOf3nBdyD8?si=a7ca59c83ca24e36>)
No perfil do Spotify são disponibilizados os podcasts produzidos pela CMI, divididos em programas com identidade visual própria para cada programa, tornando a visualização dos episódios mais simplificada.

Art. 22. Fica vedado:

- I - repostagem de conteúdos de perfis de político com ou sem mandato que caracterize promoção pessoal;
- II - o uso dos perfis para promover ações políticas dos vereadores;
- III - exclusão de perfil sem justificativa por escrito;
- IV - publicação de postagens comerciais.

Seção V - Das limitações no período eleitoral

Art. 23. Poderão ser divulgadas ou exibidas postagens nos perfis em redes sociais da Câmara de Itapevi, durante o período de defeso eleitoral, desde que estas não se enquadrem nas limitações impostas à publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral.



Art. 24. As postagens anteriores ao período de defeso eleitoral que possuam conteúdos sujeitos ao controle da legislação eleitoral deverão ser arquivadas ou ocultadas do perfil, durante o período eleitoral.

Capítulo III – Disposições finais

Art. 25. O patrocínio e impulsionamento nas redes sociais será objeto de ato próprio, observada a vedação contida no §4º do art. 6º do presente Ato da Mesa

Art. 26. Os casos omissos no presente Ato da Mesa serão resolvidos pela Coordenação de Comunicação da Câmara Municipal de Itapevi.

Art. 27. O presente Ato da Mesa deverá ser revisto periodicamente de forma a acompanhar as transformações e inovações da área.

Art. 28. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapevi, 31 de março de 2023.

THIAGO DA SILVA SANTOS
Presidente

CÍCERO APARECIDO DE SOUZA
Vice-Presidente

ROGÉRIO MOREIRA DOS SANTOS
1º Secretário

JOSÉ APARECIDO RAMOS
2º Secretário

ERONDINA FERREIRA GODOY
3ª Secretária



Publicado na Superintendência das Coordenadorias da Câmara Municipal de Itapevi,
em trinta e um de março de 2023.

JOÃO LUCAS SACCHI DE OLIVEIRA
Superintendente das Coordenadorias



PORTARIA Nº 170/2023

THIAGO DA SILVA SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Itapevi, usando de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **Carlos André Cavalcante Silva**, para atuar como membro de Equipe de Apoio, no Pregão para Registro de Preços nº 005/2023, conforme portaria nº 113 de 15 de março de 2023, em substituição à servidora Carmina de Sousa Coelho, no dia 31/03/2023 e durante o período de suas férias.

Art. 2º Esta Portaria produz efeitos a partir de 30/03/2023 e entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Vereadores do Município de Itapevi, 30 de março de 2023.

THIAGO DA SILVA SANTOS
Presidente

Publique-se no quadro de avisos e Diário Oficial.

JOÃO LUCAS SACCHI DE OLIVEIRA
Superintendente das Coordenadorias



PORTARIA Nº 171/2023

THIAGO DA SILVA SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Itapevi, usando de suas atribuições legais, em cumprimento à Legislação em vigor, em especial a Lei nº 10.520/2002, **RESOLVE**:

Art. 1º DESIGNAR os servidores **Enivania Soares da Silva** e **Jadson Nunes Santos**, como Equipe de Apoio ao Pregão para Registro de Preços nº 008/2023, que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação futura e eventual de serviços profissionais de tradutores/intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para interpretação recorrente em programa de TV ao vivo, para TV e Internet em sessões plenárias, reuniões, cursos e eventos organizados pela Câmara Municipal de Itapevi.

Art. 2º O referido Pregão será conduzido pelo(a) servidor(a) **Carlos André Cavalcante Silva**.

Art. 3º Esta Portaria produz efeitos a partir de 31/03/2023 e entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Vereadores do Município de Itapevi, 31 de março de 2023.

THIAGO DA SILVA SANTOS
Presidente

Publique-se no quadro de avisos e Diário Oficial.

JOÃO LUCAS SACCHI DE OLIVEIRA
Superintendente das Coordenadorias



Processo nº. 100/2022 – Tomada de Preços nº. 001/2023. - A Câmara Municipal de Itapevi realizará processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para Contratação de Empresa Especializada para execução de serviço de adequação e instalação de equipamentos de proteção e combate a incêndio nas dependências da Câmara Municipal de Itapevi, incluindo mão de obra e material. Recebimento dos envelopes às 14:00 horas do dia 18/04/2023 e início da Sessão às 14:00 horas do dia 18/04/2023. Os interessados em obter o edital deverão se dirigir à Coordenadoria de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Itapevi, à rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, nº. 80 - Vila Nova Itapevi - Itapevi/SP ou fazer o *download* do edital através do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Itapevi, disponível no site www.camaraitapevi.sp.gov.br. Itapevi, 31 de março de 2023. – Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Processo nº. 015/2022 – Convite nº. 001/2023 - A Câmara Municipal de Itapevi realizará processo licitatório na modalidade Convite, do tipo menor preço global, para Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos de informática, sem cobertura no fornecimento de peças. Recebimento dos envelopes às 09:00 horas do dia 14/04/2023 e início da Sessão às 09:00 horas do dia 14/04/2023. Os interessados em obter o edital deverão se dirigir à Coordenadoria de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Itapevi, à rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, nº. 80 - Vila Nova Itapevi - Itapevi/SP ou fazer o download do edital através do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Itapevi, disponível no site www.camaraitapevi.sp.gov.br. Itapevi, 31 de março de 2023. – Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Processo nº. 089/2022 – Pregão para Registro de Preços nº. 008/2023. - A Câmara Municipal de Itapevi realizará processo licitatório na modalidade Pregão para Registro de Preços, do tipo menor preço unitário, para Contratação de empresa para prestação futura e eventual de serviços profissionais de tradutores/interpretes da Língua Brasileira de sinais - LIBRAS para interpretação recorrente em programa de TV ao vivo, para TV e Internet em sessões Plenárias, reuniões, cursos



e eventos organizados pela Câmara Municipal de Itapevi. Recebimento dos envelopes às 09:00 horas do dia 19/04/2023 e início da Sessão às 09:00 horas do dia 19/04/2023. Os interessados em obter o edital deverão se dirigir à Coordenadoria de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Itapevi, à rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, nº. 80 - Vila Nova Itapevi - Itapevi/SP ou fazer o *download* do edital através do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Itapevi, disponível no site www.camaraitapevi.sp.gov.br. Itapevi, 31 de março de 2023. – Coordenadoria de Licitações e Contratos.

EXPEDIENTE



Legislatura - Câmara de Itapevi 2021/2024

Mesa Diretora - Biênio 2023 - 2024

PRESIDENTE: THIAGUINHO SILVA - DEM
VICE-PRESIDENTE: APARECIDO - PODEMOS
1º SECRETÁRIO: ROGÉRIO FISIOTERAPEUTA - PSDB
2º SECRETÁRIO: ZECA DA PISCINA - PTB
3º SECRETÁRIO: TININHA - PSD

Vereadores

AKDENIS (PSD), AROLDO GUEIROS (DEM), BRUNO GABRIEL (PODE), BRUXÃO CAVANHA (PL), DENIS LUCAS (REPUBLICANOS) [1] IN MEMORIAM, EDUARDO SANCHES CASAGRANDE (REPUBLICANOS), DOUTOR LUCAS (DEM), MARCELO ALEMAR (PODE), MARIZA (PODEMOS), NENEZINHO (PSD), PROFESSORA CAMILA GODOI (PSB), SARARÁ (PL) E ZETTI DA ADEGA (PSB)
[1] IN MEMORIAM 08/04/1974 - 17/11/2021

EXPEDIENTE



Diário Oficial da Câmara de Itapevi de acordo com a Resolução 013/2021 de 01 de julho de 2021.

Ouvidoria: 4141-447 Ramal: 205
WhatsApp: (11) 4773-5000

Rua: Arnaldo Sergio Cordeiro das Neves, 80 - Vila Nova Itapevi - Itapevi